

DECRETO Nº 10.139, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ.

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 11º., da Lei nº 2.954, de setembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ. no âmbito do Município de Barueri.

 Você consegue adivinhar o ator?

Art. 2º
Família,
ações g



Art. 3º
seguint

I - representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Coordenadoria da Juventude seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mulher e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais e Meio Ambiente e seu suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho e seu suplente;

II - representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

- 1 (um) representantes da organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local e seu suplente;
- 1 (um) representantes do corpo discente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB e seu suplente;
- 1 (um) representantes do corpo discente do Ensino Público Estadual e seu suplente;
- 1 (um) representantes Jovens do corpo discente Universitário e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Movimento Religioso e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Organizações de Jovens Esportistas com Atuação local e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Movimentos Étnicos Raciais e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Movimentos de Gênero e Diversidade Sexual e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Movimentos Cultural e seu suplente;
- 1 (um) representantes de Movimentos Socioambiental e seu suplente;

§ 1º Os representantes governamentais, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares, quando for o caso, no âmbito de suas respectivas entidades, constituindo-se foro próprio a Reunião do Plenário, Especificamente para escolha de seus representantes, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal da Família.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretária Executiva.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMJ.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude é dirigido por uma diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário Geral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude deve ser eleita seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho é prestado pela Secretaria da Família.

Art. 7º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 8º O Plenário é deliberativo nele tendo direito a voz e voto os membros titulares de que trata o art. 3º. §1º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º A Convocação para as reuniões serão feitas por e-mail oficial e contato telefônico aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Plenário do CMJ reunir-se-á com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos presentes, sendo que em caso de empate, discutir-se-á até haver consenso.

§ 4º Se a reunião ordinária não for convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto para a sua realização

§ 5º Para o início das reuniões com o quórum estabelecido haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, decorrido o qual e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 6º Caso o efetivo compareça à reunião após a substituição prevista no parágrafo anterior, poderá ele dela participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

Seção III

Das Comissões Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

Art. 9º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Competem as Comissões Temáticas a elaboração e preparação de estudos e pareceres a ser submetido à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais.

Art. 11. Para a criação de Comissões Temáticas é necessário a aprovação em reunião plenária, com direito dos conselheiros (as) titulares e suplentes à manifestação sobre sua composição.

Art. 12. São Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Juventude:

I - Políticas Públicas

(Cidadania, Educação, Saúde, Cultura, Profissionalização, ao Trabalho e Renda e Participação Social e Representação Juvenil e Desporto e ao Lazer);

II - Diversidade, Igualdade e Comunicação e Liberdade de Expressão;

III - Território, Mobilidade e Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

IV - Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

§ 1º A Presidência do Conselho, através da Secretaria Executiva, baixará as normas de funcionamento das Comissões Permanentes, Temporárias e os Grupos de Trabalho de Estudo após a discussão e aprovação no pleno do Conselho, no ato da Constituição, especificará as atribuições, os limites da competência e o prazo para o cumprimento do encargo.

§ 2º Competirá aos componentes das Comissões Permanentes, Temporárias e os Grupos de Trabalho escolher o Coordenador e o Relator quando da execução dos trabalhos.

§ 3º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 13. O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantos eixos temáticos quantos forem necessários para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Seção IV Das Ausências

Art. 14. O membro efetivo que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias do Plenário, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Caso o efetivo não possa comparecer às plenárias do CMJ, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Seção V Das Atividades

Art. 14. As atividades dos membros do CMJ, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMJ poderão ser substituídos pela autoridade quando representarem o governo ou entidade responsável pela escolha;

III - cada membro efetivo do CMJ terá direito a um único voto na sessão do Plenário, sendo proibido o

voto por procuração;

IV - as decisões do CMJ serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias;

V - todo conselheiro, titular e suplente, deverá participar de, pelo menos, 1 (um) dos eixos temáticos do CMJ, sendo permitido também ao suplente assumir a coordenação.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, nas reuniões da Diretoria, dos coordenadores dos eixos temáticos eleitos entre seus membros, com direito a voz, podendo ser titular ou suplente, quando necessário.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções, o CMJ poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMJ as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMJ em assuntos específicos;

III - todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude;

IV - é facultado ao CMJ solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários á execução dos seus objetivos.

Art. 17. As sessões ordinárias do CMJ terão os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - apresentação de proposições e moções;

V - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente;

§ 2º Ocorrerá vacância quando:

I - o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o órgão ou entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;

III - o Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Em caso de vacância e/ou impedimento de membro da Diretoria, far-se-á um novo processo de

escolha para o preenchimento da vaga.

§ 4º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Seção VI
Das Competências Dos Membros da Diretoria

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar o CMJ;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ;

III - aplicar este Regimento Interno;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMJ;

V - preparar em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo a pauta das reuniões;

VI - decidir soberanamente questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

VII - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VIII - delegar competências ao Secretário Geral quando necessário;

IX - participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;

X - assinar resoluções e correspondências do Conselho, aprovadas pelo Plenário, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;

XI - encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões CMJ;

XII - consultar o Plenário quando solicitar a órgãos públicos e entidade privadas informações e apoio técnico-operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMJ;

XIII - convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;

XIV - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XV - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência;

XVI - providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância até que tenha um novo processo de escolha para o novo titular;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário.

Art. 20. São atribuições do Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões do Plenário e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMJ, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;

II - manter sob sua supervisão atas, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;

III - substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância até que tenha um novo processo de escolha para o novo titular;

IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;

V - registrar correspondências recebidas e remetidas com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

VI - manter o livro de registro da posse dos membros do Conselho;

VII - manter o cadastro dos membros do Conselho, com anotação quanto à posse, exercício, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo;

VIII - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IX - manter cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à jovens;

X - remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à juventude;

XI - orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à jovens.

Art. 21. São atribuições do Vice - Secretário Geral:

I - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - substituir o Secretário Geral nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III - completar o mandato do Secretário Geral em caso de vacância até que tenha um novo processo de escolha para o novo titular;

IV - colaborar com o Secretário Geral sempre que solicitado.

Art. 22. O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantos eixos temáticos quantos forem necessários para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 23. Nomeados os membros do CMJ, os suplentes serão convidados a participar das reuniões oportunidade em que terão direito a voz e mas não a voto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMJ

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMJ, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Jornal Oficial do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único. A alteração prevista no "caput" deste artigo será feita em reunião extraordinária e com "quorum" de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo.

Art. 26. Caberá ao CMJ supervisionar e / ou analisar as ações referentes ao Fundo Municipal da Juventude - FMJ.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2025